



2023

RELATÓRIO DE ATIVIDADE



ÍNDICE

SIGLAS E ABREVIATURAS.....	3
INTRODUÇÃO	4
1. AUTORIDADE CENTRAL PARA A ADOÇÃO INTERNACIONAL (ACAI).....	5
1.1. ENTIDADES PARCEIRAS NA ADOÇÃO INTERNACIONAL	5
2. PORTUGAL: PAÍS DE ACOLHIMENTO E PAÍS DE ORIGEM	7
2.1. PORTUGAL PAÍS DE ACOLHIMENTO	7
2.2. PORTUGAL PAÍS DE ORIGEM.....	7
2.2.1. LISTA PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL	8
2.2.2. CRIANÇAS INTEGRADAS.....	12
3. CANDIDATURAS À ADOÇÃO INTERNACIONAL	14
4. PROCESSOS ATIVOS NA ACAI.....	16
5. OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ACAI	17
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
GLOSSÁRIO.....	21



Siglas e Abreviaturas

AC – Autoridade Central

ACAI – Autoridade Central para a Adoção Internacional

CAIRE - Candidaturas à adoção internacional de residentes no estrangeiro

CAIRP - Candidaturas à adoção internacional de residentes em Portugal

CH 1993 – Convenção da Haia, de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional

CNA – Conselho Nacional para a Adoção

FTE - *Full Time Employment*

IRN – Instituto dos Registos e do Notariado

ISS, I.P. – Instituto da Segurança Social, Instituto Público

NAP – Necessidades Adotivas Particulares

OSS – Organismo(s) de Segurança Social

PPA – Portugal País de Acolhimento

PPO – Portugal País de Origem

RJPA – Regime Jurídico do Processo de Adoção



Introdução

O presente relatório da Autoridade Central para a Adoção Internacional (ACAI) cumpre o previsto na alínea m) do Art.º 65º do Regime Jurídico do Processo de Adoção (RJPA), aprovado pela Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, nomeadamente, elaborar e publicar anualmente o relatório de atividades, no âmbito das competências legalmente atribuídas.

As fontes de informação privilegiadas para a elaboração deste documento foram os Organismos de Segurança Social (OSS), a Base de Dados da Adoção do Sistema de Informação da Segurança Social e a ACAI.

A adoção internacional visa garantir o direito da criança a crescer numa família quando, no seu país de origem, não foi possível encontrar uma família com capacidade para responder às suas necessidades físicas, psicológicas e emocionais, respeitando um dos princípios orientadores da Adoção internacional - Princípio de subsidiariedade (Art. 62 do RJPA).

O RJPA, no n.º 1 do seu Art.º 61º, define como internacional uma adoção “(...) em que ocorra a transferência de uma criança do seu país de residência habitual para o país da residência habitual dos adotantes, com vista ou na sequência da sua adoção”. Este artigo da legislação portuguesa encontra-se em consonância com o direito internacional (cf. Art.º 2º CH 1993).

Assim, a adoção internacional envolve sempre dois países, o país de origem da criança e o país em que esta vai ser acolhida, considerando-se primordial que exista uma cooperação estreita entre os estados envolvidos.



1. Autoridade Central para a Adoção Internacional (ACAI)

A Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, em 29 de maio de 1993, doravante CH 1993¹ é o instrumento internacional que regula os princípios norteadores de toda a intervenção nesta matéria, balizado pela cooperação entre os Estados membros, com a finalidade de garantir que as adoções internacionais são realizadas no superior interesse das crianças, tendo em consideração os seus direitos fundamentais, e evitando o rapto, a venda e o tráfico de crianças².

Nos termos desta Convenção, cada Estado Contratante deverá designar uma autoridade central encarregue de dar cumprimento às obrigações previstas (cf. Art.º 6º, n.º 1 CH 1993). Em Portugal, o cumprimento dessas obrigações é assegurado pelo Instituto da Segurança Social, I.P.³, nomeadamente pelo Conselho Diretivo do ISS, I.P., através de uma equipa técnica central, integrada no Núcleo de Adoção, Apadrinhamento Civil e Apoio à Parentalidade. Neste sentido, acompanhar, prestar a colaboração necessária e avaliar os procedimentos respeitantes à Adoção internacional, é uma das atribuições da Autoridade Central que se encontra estatuída no Art.º 65º do RJPA.

Em 31.12.2023, a equipa central integrava oito técnicos, com formações nas áreas da psicologia, serviço social, antropologia, direito e sociologia. Estes técnicos não estão em regime de exclusividade na ACAI (FTE= 4.1) uma vez que desempenham também atividades na área da adoção nacional e apadrinhamento civil.

1.1. Entidades Parceiras na Adoção Internacional

Em matéria de adoção internacional, e nos termos da CH 1993, Portugal coopera com Autoridades Centrais e Entidades Mediadoras.

Nos últimos anos, tem vindo a articular de forma mais sistemática com as Autoridades Centrais da Austrália, Bélgica, Brasil, França, Itália, Luxemburgo, Malta, Nova Zelândia e Suíça.

Relativamente às Entidades Mediadoras, instituições privadas sem fins lucrativos, estas podem ser acreditadas⁴ ou autorizadas⁵.

¹ Aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003, de 25 de fevereiro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, de 25 de fevereiro.

² Os princípios e salvaguardas da CH 1993 devem ser fortalecidos por normas internas de cada Estado membro. Por forma a apoiar os Estados nesta concretização e implementação, a Conferência da Haia de Direito Internacional Privado emitiu dois guias de boas práticas que aprofundam os conceitos e procedimentos contidos na CH 1993.

³ Conforme designação do Governo através do Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros n.º 368/2010 (publicado no Diário da República Iª série n.º 241 de 15 de dezembro, p. 5717), bem como do Art.º 3º, n.º 2, alínea x) da Lei Orgânica do ISS, I.P. (Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro).

⁴ Têm sede em Portugal e podem desenvolver atividade mediadora em adoção internacional de crianças residentes habitualmente no estrangeiro e candidatos residentes habitualmente em Portugal, independentemente da respetiva nacionalidade. Atualmente, não existem entidades com acreditação em vigor em Portugal.

⁵ Têm sede no estrangeiro e encontram-se previamente acreditadas no país onde estão sediadas, no entanto, carecem de autorização da ACAI portuguesa para exercerem atividade mediadora em matéria de adoção internacional de crianças residentes habitualmente em Portugal, por candidatos residentes habitualmente no estrangeiro, independentemente da respetiva nacionalidade.



No ano em análise:

- não existiam entidades com acreditação em vigor em Portugal;
- encontravam-se autorizadas as seguintes entidades mediadoras:
 - 🌐 Bélgica - *Het Kleine Mirakel* (HKM);
 - 🌐 EUA - *Children's House International* (CHI);
 - 🌐 EUA - *Nightlight Christian Adoptions* (NCA);
 - 🌐 França - *Agence Française de l'Adoption* (AFA);
 - 🌐 Itália - *Network Aiuto Assistenza Accoglienza Onlus* (NAAA);
 - 🌐 Países Baixos - *Nederlandse Adoptie Stichting* (NAS)



2. Portugal: País de Acolhimento e País de Origem

Portugal é dos poucos países que, simultaneamente, é país de acolhimento e país de origem de crianças que aguardam uma família adotiva. Nesse sentido, existem crianças residentes no estrangeiro que podem ser adotadas por famílias residentes em Portugal – processos em que a intervenção da ACAI portuguesa surge como **Portugal País de Acolhimento (PPA)** e há crianças residentes em Portugal que podem ser adotadas por famílias residentes no estrangeiro – situações em que Portugal intervém como **Portugal País de Origem (PPO)**.

2.1. Portugal País de Acolhimento

A **adoção internacional por residentes em Portugal de crianças residentes no estrangeiro** é regulada pela Secção I, Capítulo III, do Título III do RJPA, bem como pela CH 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional.

Nesta modalidade, Portugal é responsável pelos candidatos que residem no país, sendo que, nesta fase, as etapas iniciais são as mesmas do que na adoção nacional - inscrição, sessão informativa, formalização da candidatura, estudo e avaliação da candidatura, emissão do certificado de seleção de candidato à adoção.

Contudo, há especificidades a considerar, como a aptidão dos candidatos para respeitar, aceitar e gerir as diferenças culturais do país de origem da criança, nomeadamente a língua, os costumes, as tradições, a religião, entre outros aspetos relevantes. Desta forma, o Plano de Formação para a Adoção (PFA)⁶ contempla as particularidades e desafios de uma adoção internacional, de modo a facilitar a integração familiar destas crianças e permitir-lhes a construção saudável da sua identidade.

Em 2023, por via das candidaturas à adoção internacional de candidatos residentes em Portugal, não se registaram integrações de crianças residentes no estrangeiro em famílias residentes em Portugal – PPA.

2.2. Portugal País de Origem

A **adoção internacional de crianças residentes em Portugal por candidatos residentes no estrangeiro** é regulada pela Secção II, Capítulo II, do Título III do RJPA, bem como pela CH 1993.

Os procedimentos que subjazem aos processos de adoção internacional de crianças com residência habitual em Portugal são exigentes do ponto de vista da tramitação, acompanhamento e reconhecimento das adoções, uma vez que há lugar ao cumprimento das normas e regras aplicáveis à adoção nacional e internacional.

Nesta modalidade, a avaliação das candidaturas e a componente formativa é da responsabilidade do país de origem dos candidatos. Finda esta fase, a candidatura é transmitida para Portugal pela Autoridade Central ou Entidade Mediadora autorizada competente.

⁶ Sessões de formação que acompanham os futuros pais e mães no seu percurso adotivo, desde a manifestação de interesse de adotar até ao fim da pré-adoção, com vista à sua qualificação e capacitação.



Durante o ano de 2023, as entidades que se destacaram na colaboração com a ACAI portuguesa em matéria de adoção internacional foram:

- Autoridade Central Maltesa (*Social Care Standards Authority*),
- Entidade mediadora belga (*Het Kleine Mirakel*);
- Autoridade Central para a comunidade flamenga da Bélgica (*Vlaams Centrum voor Adoptie – Kind en Gezin*);
- Entidade mediadora francesa (*Agence Française de l'Adoption*);
- Entidade mediadora americana (*Nightlight Christian Adoptions*);
- Entidade mediadora americana (*Children´s House international*).

2.2.1. Lista para adoção internacional

Em 2010, a ACAI criou uma Lista de crianças sinalizadas pelas equipas de adoção para as quais não se encontrava resposta a nível nacional. Estas crianças caracterizam-se por terem Necessidades Adotivas Particulares (NAP)⁷ ou seja, crianças com características específicas, que exigem um conjunto de capacidades particulares por parte dos candidatos.

A ACAI procede, regularmente, à divulgação desta Lista, junto das entidades parceiras estrangeiras (Bélgica, Malta, EUA, França, entre outras), em que se dá visibilidade, de forma anónima, a estas crianças, permitindo assim, através da modalidade de fluxo invertido⁸, encontrar candidatos capacitados para as mesmas que, de outra forma, não viriam a ser integradas em família.

Até ao ano em análise, cerca de 770 crianças incorporaram esta Lista e aproximadamente 125 foram integradas em famílias residentes no estrangeiro, na sua maioria na modalidade de fluxo invertido.

A 31.12.2023 constatou-se que 83 crianças estavam sinalizadas na referida Lista e a aguardar por proposta de família adotiva. Destas:

- 66% tinham idade igual ou superior a 10 anos (Gráfico 1);
- 59% eram rapazes (Gráfico 2);
- 88% não estavam integradas em fratrias (Gráfico 3);
- 88% eram de origem caucasiana (Gráfico 4);

⁷ Jesus Palacios distinguiu algumas características do grupo de crianças com NAP:

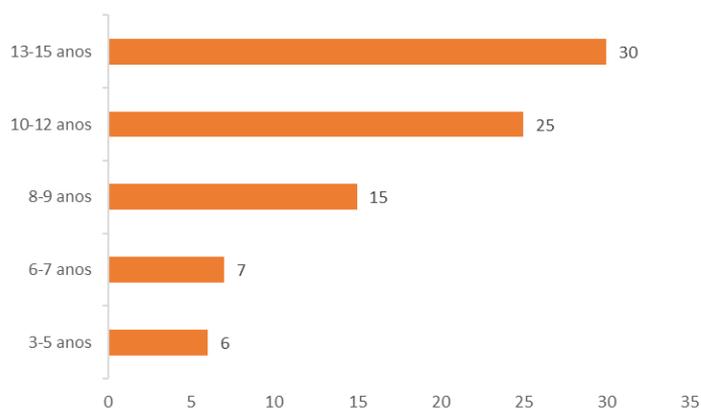
- Idade superior a 6 anos;
- Portadora de deficiência ou incapacidade;
- Pertença a uma fratria que é incluída no projeto de adoção;
- Pertença a grupo étnico minoritário.

⁸ O fluxo invertido constitui-se como resposta a determinadas crianças em situação de adotabilidade, para as quais não foi possível o encaminhamento em Portugal. A ACAI portuguesa divulga, periodicamente, a lista atualizada de crianças (devidamente anonimizada) junto de outras autoridades centrais e de entidades mediadoras autorizadas, promovendo pesquisas com vista à identificação de possíveis candidatos para as situações sinalizadas pelas equipas de adoção.



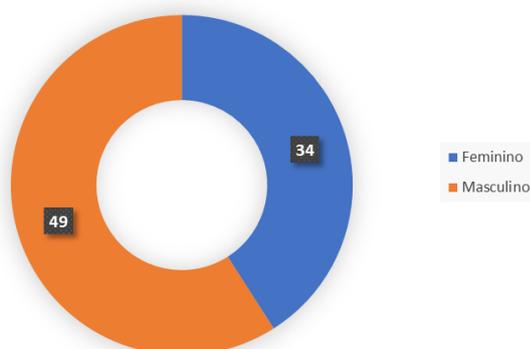
- 58% apresentavam problemas de saúde graves (Gráfico 5);
- 65% tinham indicador de deficiência (Gráfico 6);
- 86% apresentavam atraso de desenvolvimento (Gráfico 7);
- As mais novas tinham 3 anos de idade, sinalizadas em 2022 e 2023, e apresentavam problemas graves de saúde e deficiência;
- 16% estavam sinalizadas há menos de 1 ano e 55% estavam há mais de três anos;
- 18% das crianças residiam no distrito de Lisboa, 16% em Aveiro, 15% no Porto e 12% em Faro;
- A grande maioria encontrava-se integrada em casas de acolhimento.

Gráfico 1- Nº crianças da Lista por grupo etário (N= 83)



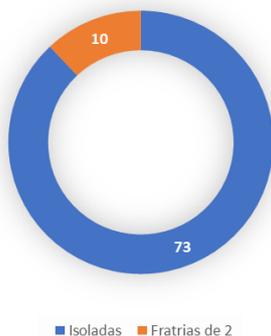
Fonte: ISS, I.P. / Equipas de adoção dos OSS – dezembro 2023

Gráfico 2- Nº crianças da Lista por sexo (N= 83)



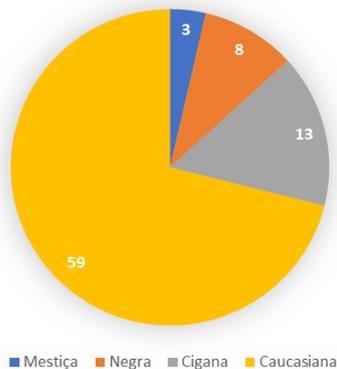
Fonte: ISS, I.P. / Equipas de adoção dos OSS – dezembro 2023

Gráfico 3 – Nº de crianças da Lista por pertença a fratrias (N= 83)



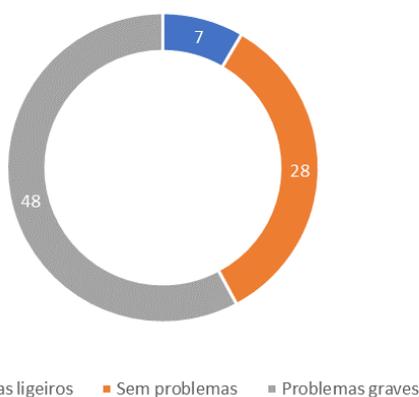
Fonte: ISS, I.P. / Equipas de adoção dos OSS – dezembro 2023

Gráfico 4 – Nº de crianças da Lista por etnias (N= 83)



Fonte: ISS, I.P. / Equipas de adoção dos OSS – dezembro 2023

Gráfico 5 – Nº de crianças da Lista por situação de saúde (N= 83)



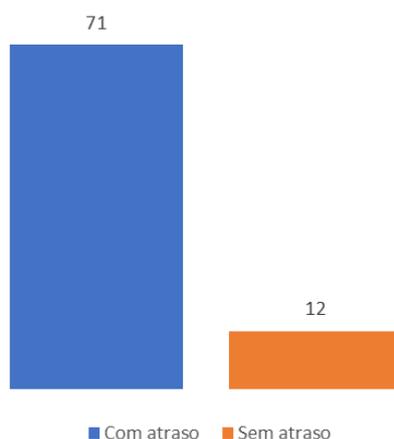
Fonte: ISS, I.P. / Equipas de adoção dos OSS – dezembro 2023

Gráfico 6 – Nº de crianças da Lista por existência de indicador de deficiência



Fonte: ISS, I.P. / Equipas de adoção dos OSS – dezembro 2023

Gráfico 7 – Nº de crianças da Lista por existência de atraso de desenvolvimento (N=83)



Fonte: ISS, I.P. / Equipas de adoção dos OSS – dezembro 2023

Em relação a dezembro de 2022, o número de crianças sinalizadas na Lista diminuiu ligeiramente (2023=83| 2022=88). A sua caracterização não se alterou de forma significativa, salvo no que respeita aos problemas de saúde graves e indicador de deficiência, a que se assistiu a um aumento.

No ano em análise, 22 novas crianças integraram a referida Lista, tendo-se verificado também um decréscimo relativamente ao ano transato (2022=27). Algumas crianças foram saindo da Lista por integração em família adotiva ou por alteração dos seus projetos de vida, nomeadamente por terem atingido o limite legal de idade para sua adoção.

Da análise realizada apurou-se um “perfil-tipo” da criança sinalizada na Lista, em 2023:

Criança caucasiana do sexo masculino, com 10 ou mais anos de idade, com problemas de saúde graves, indicador de deficiência e atraso de desenvolvimento, sinalizada há mais de 3 anos e em acolhimento residencial.



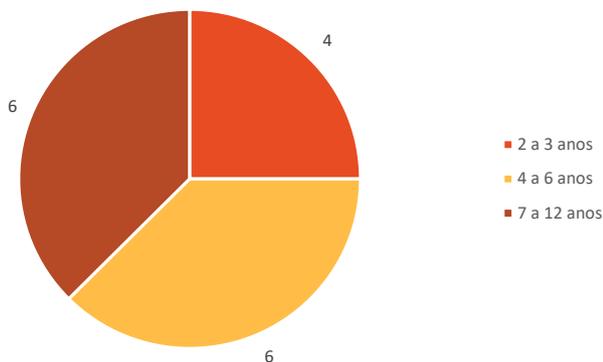
2.2.2. Crianças integradas

A 31.12.2023, na vertente PPO, foram integradas 6 crianças portuguesas em 5 famílias residentes no estrangeiro, nomeadamente na Bélgica, França e Malta. Eram candidaturas conjuntas, transmitidas maioritariamente na modalidade de fluxo normal⁹. As crianças eram sobretudo rapazes, com idades compreendidas entre 3 e 12 anos de idade, com problemas de saúde e atraso de desenvolvimento.

Analisando os últimos 3 anos, consta-se que 16 crianças foram integradas em 14 famílias residentes no estrangeiro, sendo que destas:

- 9 crianças foram acolhidas em famílias residentes na Bélgica, França e Suíça e 7 em Malta (Gráfico 8);
- 4 crianças tinham idades compreendidas entre os 2 e os 3 anos e as restantes 12 estavam nos grupos etários 4 a 6 anos (6) e 7 a 12 anos (6) (Gráfico 9);
- 10 crianças eram do sexo masculino e 6 do sexo feminino (Gráfico 10);
- 4 crianças estavam integradas em fratrias.

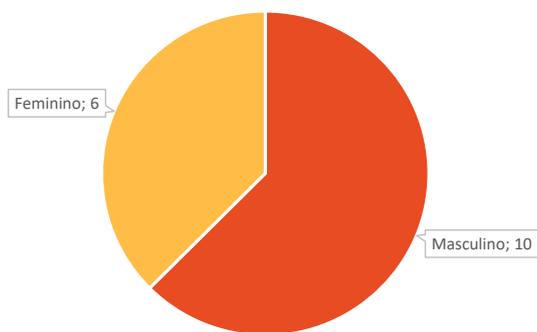
Gráfico 8 - N.º de crianças integradas em famílias adotivas residentes no estrangeiro entre 2021-2023 por grupos etários (N= 16)



Fonte: ISS, I.P./ACAI – dezembro de 2021/2022/2023

⁹ No fluxo normal, as candidaturas são previamente transmitidas para Portugal, com vista à adoção de uma criança indeterminada, que possa corresponder às pretensões e capacidades dos candidatos, ficando estes a aguardar proposta, após a aceitação da candidatura pela ACAI.

Gráfico 9 - N.º de crianças integradas em famílias adotivas residentes no estrangeiro entre 2021-2023 por sexo (N= 16)



Fonte: ISS, I.P./ACAI – dezembro de 2021/2022/2023



3. Candidaturas à Adoção internacional

➤ Candidaturas à adoção internacional de cidadãos residentes em Portugal – CAIRP (PPA)

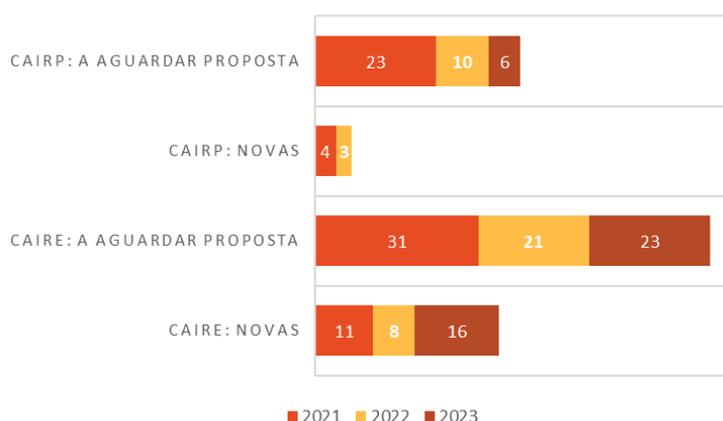
Em 2023, não se registaram novas candidaturas a crianças residentes no estrangeiro, encontrando-se no final de dezembro desse ano, 6 candidaturas a aguardar proposta. Todos os candidatos tinham nacionalidade portuguesa, idades compreendidas entre os 39 e 56 anos, na sua maioria casados, sem filhos e com grau de ensino superior.

A pretensão destes candidatos era dirigida a crianças do continente africano e asiático, com idade entre os 0 e os 10 anos (em que a faixa etária mais baixa pretendida era 0-3 e a mais alta 8-10). A maioria das candidaturas pretendia crianças integradas em fratria (admitindo no máximo duas), não manifestava preferência quanto ao sexo da criança e estavam recetivos a crianças sem problemas de saúde ou problemas ligeiros.

➤ Candidaturas à adoção internacional de cidadãos residentes no estrangeiro – CAIRE (PPO)

Em 2023, registaram-se 16 novas candidaturas (Gráfico 10) provenientes da Austrália, Bélgica, Espanha, Estados Unidos da América, França, Malta e Suíça, maioritariamente candidaturas conjuntas, 5 transmitidas na modalidade de fluxo invertido e 11 em fluxo normal. Assistiu-se a um aumento de novas candidaturas, contrariando a tendência de diminuição dos anos anteriores. Com efeito, o número de candidaturas recebidas duplicou em relação às entradas em 2022 (2022=8 | 2023=16).

Gráfico 10 – Evolução do n.º de candidaturas CAIRP e CAIRE (novas e a aguardar proposta) nos anos 2021, 2022 e 2023



Fonte: ISS, I.P./ACAI – dezembro de 2021/2022/2023



A 31.12.2023 encontravam-se 23 candidaturas a aguardar proposta de criança. Destas:

- 16 integravam, pelo menos, um candidato de nacionalidade portuguesa e 7 eram de nacionalidade estrangeira;
- 19 eram candidaturas conjuntas e 4 singulares;
- 5 eram homoafetivas, maioritariamente masculinas;
- Os candidatos tinham idades compreendidas entre os 30 e os 60 anos, sendo a média de idades 45;
- O nível da escolaridade dos candidatos prevalecente era o ensino superior;
- A larga maioria dos candidatos à adoção não tinha filhos.

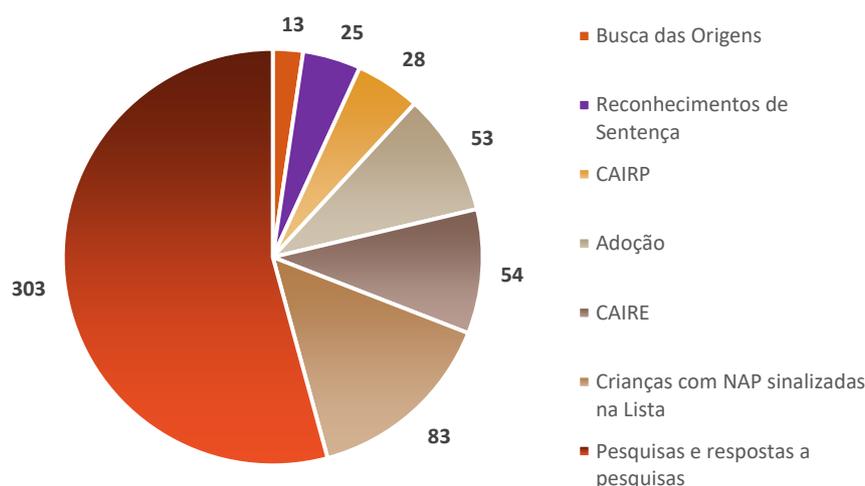
A pretensão destes candidatos era dirigida a crianças entre os 0 e os 13 anos (em que a faixa etária mais baixa pretendida era 0-3 e a mais alta 4-13). A maior parte não manifestava preferência quanto à raça e sexo da criança. Relativamente à adoção de grupos de irmãos, 11 candidaturas estavam recetivas a esta situação, admitindo no máximo duas crianças. Quanto à situação de saúde, os candidatos, na sua maioria, mostrava abertura para crianças com problemas ligeiros, mas sem indicador de deficiência.

4. Processos ativos na ACAI

Ao longo de 2023, estiveram ativos¹⁰ 559 processos na ACAI, respeitantes a (Gráfico 11):

- 303 pesquisas e respostas a pesquisas de crianças com medida de adotabilidade, onde estão integrados os candidatos portugueses residentes no estrangeiro;
- 22 crianças integraram a Lista para a adoção internacional, estando a 31.12.2023, 83 crianças sinalizadas na referida Lista;
- 54 candidaturas de residentes no estrangeiro, entre as quais 23 encontravam-se a aguardar proposta de criança, a 31.12.2023;
- 53 processos de adoção relativos a 54 crianças;
- 28 candidaturas de residentes em Portugal, entre as quais 6 encontravam-se a aguardar proposta, a 31.12.2023;
- 25 processos de reconhecimentos de sentença relativos a 30 crianças;
- 13 processos de busca de origens, relativos a 16 jovens/adultos.

Gráfico 11 – N.º de processos ativos na ACAI em 2023 (N= 559)



Fonte: ISS, I.P./ACAI – dezembro 2023

¹⁰ Consideram-se processos ativos os que se encontram em quaisquer das seguintes fases: pré-matching; certificado de confirmação do CNA; carta de pré proposta (Pre- allocation letter); proposta (Art.º 16º da CH); certificado de adotabilidade; aceitação da proposta pelos candidatos e país de origem; acordo de prosseguimento português; acordo de prosseguimento do país de origem; agendamento do período de transição; período de transição; pré- adoção; sentença de adoção definitiva do país de origem; certificado de conformidade (Art.º 23º da CH); recusa pelos candidat os/AC; interrupção do período de transição; interrupção do período de pré-adoção; averbamento da sentença; pós-adoção; busca das origens.



5. Outras atividades desenvolvidas pela ACAI

Ao longo de 2023 a equipa técnica de apoio à ACAI desenvolveu ainda um trabalho de acompanhamento relativo a:

➤ Continuidade do trabalho de articulação próximo com outras Autoridades Centrais, entidades mediadoras na área da adoção e outras organizações, para aferição de procedimentos técnicos e reflexão sobre determinadas matérias ou casos práticos.

➤ Desenvolvimento de atividades no sentido da autorização e regularização de acordos de parcerias com entidades mediadoras, nomeadamente:

- Entidade mediadora Associazione Solidarietà Adozioni - Onlus (ASA) - Itália - em estudo proposta de processo de autorização;
- Entidade mediadora World Links International Adoption - EUA - em estudo proposta de processo de autorização;
- Entidade mediadora Agence Française de l'Adoption (AFA) – que integra o grupo France Enfance Protégée (FEP) – França - em estudo proposta de renovação de autorização;
- Entidade mediadora Network Aiuto Assistenza Accoglienza Onlus (NAAA) - Itália – autorizada.

➤ Participação em reuniões/encontros com autoridades centrais/entidades mediadoras estrangeiras:

- Autoridade Central dos Países Baixos;
- Autoridade Central de Cabo Verde;
- Entidade Mediadora *Children's House International*;
- Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF) – AC Brasil;
- Presidência do Grupo de Trabalho sobre os Aspectos Financeiros da Adoção Internacional da Convenção da Haia de 1993;
- Dinamização dos temas “O Sistema de Promoção e Proteção da Infância e a Adoção – experiência portuguesa” e “A Adoção nacional em Portugal e a adoção internacional” e mediação de grupos de trabalho na Conferência “O Ministério Público e o Sistema de Proteção de Crianças em Cabo Verde”;
- Acompanhamento/mediação de processos pós-adoptivos;
- Acompanhamento de processos ativos.

➤ Formação:

- Workshop sobre Busca de Origens e Serviço Pós-Adoção da Convenção da Haia;
- Webinar – Aniversário da implementação da Convenção da Haia de 1993 (31/05).



➤ Produção de orientações, instrumentos de suporte técnico-normativos, desenvolvimento aplicativo, relatórios e monitorizações:

- Monitorização da atividade e registos da ACAI;
- Elaboração de Capítulo adoção internacional, a integrar no Manual da Intervenção dos Organismos da Segurança Social na Adoção de Crianças;
- Recolha e tratamento de dados relativos à adoção internacional.



6. Considerações Finais

Os direitos da criança e o seu superior interesse estão subjacentes ao trabalho desenvolvido por todas as entidades parceiras estrangeiras envolvidas num processo de adoção internacional. Assim, em Portugal, compete à ACAI Portuguesa assegurar o cumprimento de todos os requisitos previstos no RJPA e na CH 1993 sobre adoção internacional em todas as fases processuais, iniciando-se com a garantia do Princípio da Subsidiariedade da Adoção.

A adoção internacional só se coloca quando não se encontrou, a nível nacional, uma família capacitada para responder às necessidades da criança, num contexto afetivo, securizante, tendo em vista a construção e a consolidação do vínculo familiar.

Contudo, há especificidades na adoção internacional que têm que ser levadas em conta ao nível da preparação e acompanhamento, quer das crianças quer dos candidatos. Com efeito, a integração de uma criança num outro país acrescenta fatores de risco, como a distância geográfica, a rutura com figuras de referência e comunidade onde estava inserida, a língua, as diferenças culturais, entre outros.

Assim, é importante dar especial atenção à preparação destas crianças para as mudanças inerentes a uma adoção internacional e apoiar a futura família, no sentido de conhecer, respeitar e aceitar a identidade cultural da criança. O reconhecimento desta preparação é um fator de proteção e determinante para uma harmoniosa integração familiar e sucesso da adoção.

Da cooperação desenvolvida com outros países foi possível integrar, em 2023, seis crianças residentes em Portugal em cinco famílias residentes no estrangeiro, continuando esta modalidade de adoção a constituir-se como resposta familiar para algumas crianças com necessidades adotivas particulares. Através da adoção internacional foi assim possível assegurar a estas crianças o direito de pertencer a uma família. Ao longo dos últimos três anos não se verificaram grandes oscilações no número de crianças integradas em famílias residentes no estrangeiro, situando-se numa média de 5 crianças.

Ao contrário de 2022, no ano em análise não se registaram novas candidaturas à adoção internacional de residentes em Portugal. Ainda nesta modalidade, e à semelhança do ano anterior, não se verificou a integração de crianças em famílias residentes em Portugal.

Em 31/12/2023, 83 crianças integravam a Lista para a Adoção Internacional, ou seja, crianças para as quais não se encontrou em Portugal uma família com capacidade para as adotar.

Como se pode constatar, é necessário continuar a desenvolver medidas no sentido de promover a adoção destas crianças quer pela articulação com as entidades competentes estrangeiras quer por meio de outras atividades, tais como:

- atualização regular das sinalizações das crianças de modo a potenciar a identificação de candidaturas no fluxo invertido. Esta atualização regular permite o conhecimento aprofundado deste universo, promovendo uma maior visibilidade destas situações junto das entidades estrangeiras;
- realização de reuniões com as equipas de adoção que têm crianças com NAP, no sentido de uma análise casuística, bem como a definição de estratégias de caracterização e pesquisa mais eficazes;



- incremento de uma maior diversificação e qualidade dos meios de divulgação dos perfis das crianças.

Finalmente, importa realçar que o trabalho articulado entre as equipas de adoção, ACAI e entidades competentes em matéria de adoção internacional, facilitou a resposta a crianças para as quais não foi possível encontrar família no seu país de origem. Esta parceria deve ter em atenção os desafios acrescidos de uma adoção internacional, respeitando a história individual e o ritmo de cada elemento (adotados e adotantes) na construção da nova família.



Glossário

Adoção internacional - processo de adoção, no âmbito do qual ocorre a transferência de uma criança do seu país de residência habitual para o país da residência habitual dos adotantes, com vista ou na sequência da sua adoção.

Busca de origens – processo pelo qual o adotado, com idade igual ou superior a 16 anos, solicita ao organismo de segurança social acesso ao conhecimento as suas origens.

Criança – qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos.

Criança com necessidades adotivas particulares (NAP) – criança com uma medida de adotabilidade aplicada, para a qual, em razão da sua idade, situação de saúde, deficiência ou integração em fratria de adoção conjunta, torna mais difícil encontrar uma família disponível e que aceite a sua adoção.

Criança integrada – criança em situação de adotabilidade e que se encontra a viver com os candidatos a adotantes após o período de transição.

Fluxo normal - neste fluxo, as candidaturas são previamente transmitidas para Portugal, com vista à adoção de uma criança indeterminada, que possa corresponder às pretensões e capacidades dos candidatos, ficando estes a aguardar proposta, após a aceitação da candidatura pela ACAI.

Fluxo invertido - resposta a determinadas crianças em situação de adotabilidade, para as quais não foi possível o encaminhamento em Portugal. A ACAI portuguesa divulga, periodicamente, a lista atualizada de crianças (devidamente anonimizada) junto de outras autoridades centrais e de entidades mediadoras autorizadas, promovendo pesquisas com vista à identificação de possíveis candidatos para as situações sinalizadas pelas equipas de adoção.

Lista para a adoção Internacional - conjunto de crianças que não tendo resposta de adoção a nível nacional, são sinalizadas junto dos parceiros estrangeiros através da sua divulgação anonimizada.

Matching – correspondência entre as necessidades da criança em situação de adotabilidade e as capacidades dos candidatos à adoção.

Portugal País de Origem (PPO)- adoção internacional de crianças residentes em Portugal por candidatos residentes no estrangeiro.

Portugal País de Acolhimento (PPA) - adoção internacional por residentes em Portugal de crianças residentes no estrangeiro.

Processos ativos – processos que se encontram em quaisquer das seguintes fases: pré-matching; certificado de confirmação do CNA; carta de pré proposta (Pre-allocation letter); proposta (Art.º 16º da CH); certificado de adotabilidade; aceitação da proposta pelos candidatos e país de origem; acordo de prosseguimento português; acordo de prosseguimento do país de origem; agendamento do período de transição; período de transição; pré-adoção; sentença de adoção definitiva do país de origem; certificado de conformidade (Art.º 23º da CH); recusa pelos



candidatos/AC; interrupção do período de transição; interrupção do período de pré-adoção; averbamento da sentença; pós-adoção; busca das origens.

Reconhecimentos de sentença - Traduz-se na decisão administrativa que confere eficácia jurídica em Portugal às decisões/sentenças estrangeiras que decretam a adoção internacional de uma criança/jovem residente habitualmente num país, por candidatos com residência habitual em país diferente à data da adoção (cf. definição de adoção internacional plasmada no n.º 1 do art. 61º RJPA), ocorridas fora do âmbito da Convenção da Haia de 1993 (que prevê um regime específico de reconhecimento imediato). Estas decisões só produzem os seus efeitos no ordenamento jurídico português se forem Reconhecidas, nos termos do art. 90º nº2 do RJPA, pela ACAI.